

Virtual Case Brasil Comunicação e Consultoria S.A.

CNPJ/MF nº 01.034.410/0001-16 - NIRE: 35300179749

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Hora e Local. 23 de setembro de 2024, às 16 horas, na sede da companhia, situada na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Sala C, Jardim Paulistano, CEP: 01.443-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Presenças e Convocação.** Presentes todos os acionistas, titulares de 100% (cem por cento) das ações, conforme assinatura no livro de presença de acionistas da companhia, a saber: Marcelo Battistella Bueno, Maurício Nogueira Escobar, Daniel Faccini Castanho e Santa Antonieta Posse Gestão Patrimonial Ltda, representada por seus administradores Marcelo Battistella Bueno e Daniel Faccini Castanho. Em virtude da presença de todos os acionistas da companhia, as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404 de 1976. **III. Instalação e Composição da Mesa.** O conclave foi instalado com a presença de todos os acionistas, cabendo a presidência da mesa ao Sr. Mauricio Nogueira Escobar e, a secretaria da mesa, ao Sr. Marcelo Battistella Bueno. **IV. Ordem do Dia. (ITEM I)** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia. **(ITEM II)** Deliberar sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, caso aprovado o item I da ordem do dia. **V. Deliberações. (ITEM I)** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração do endereço social da Companhia, atualmente localizada na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Sala C, Jardim Paulistano, CEP: 01.443-010, cidade de São Paulo (SP), para o seguinte endereço: Rua Harmonia, nº 1250, Pavimento 9, Sala de reunião 2, bairro Sumarezinho, São Paulo (SP). **(ITEM II)** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração do *caput* do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Harmonia, nº 1250, Pavimento 9, Sala de reunião 2, bairro Sumarezinho, São Paulo (SP).** O parágrafo do referido artigo permanece inalterado. **VI. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata no livro próprio e em uma via avulsa. A ata, após lida e aprovada por todos, vai assinada pelos acionistas, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. Esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro do Registro de Atas de Assembleias de Acionistas da Companhia. **Mauricio Nogueira Escobar** - Presidente da Mesa e Acionista; **Marcelo Battistella Bueno** - Secretário da Mesa e Acionista; **Daniel Faccini Castanho** - Acionista; **Santa Antonieta Posse Gestão Patrimonial Ltda.** - Acionista representada por seus administradores Marcelo Battistella Bueno e Daniel Faccini Castanho. JUCESP nº 394.608/24-0 em 06/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração:** **ARTIGO 1º** - A Sociedade tem a denominação de VIRTUAL CASE BRASIL COMUNICAÇÃO E CONSULTÓRIA S/A e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Harmonia, nº 1250, Pavimento 9, Sala de reunião 2, bairro Sumarezinho, São Paulo (SP). **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá abrir, manter e/ou encerrar estabelecimentos, escritórios, representações e correspondentes em qualquer localidade do país ou do exterior, através de reunião da Diretoria, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: (a) a representação comercial de produtos de qualquer natureza, exceto os imobiliários; (b) a prestação de serviços de consultoria, gestão empresarial, comunicação, propaganda e publicidade, desenhos, projetos e treinamentos em geral, sem aplicação de materiais; e (c) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.134.832,88 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), dividido em 508.166 (quinhentas e oito mil, cento e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são indissociáveis em relação à Sociedade. **Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Os custos despendidos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. Na ausência ou impedimento deste, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou por outro Diretor eleito pela maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará um ou mais secretários. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas cuja propriedade das ações esteja inscrita nos livros próprios até 3 (três) dias antes da data de sua realização. **Artigo 9º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano, devendo o mandato ser depositado na sede da Sociedade no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. **Capítulo IV - Administração: Artigo 10º** - A administração e a gerência da Sociedade incumbem a uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing e 1 (um) Diretor de Tecnologia, com poderes para, na forma adiante prevista, administrar e validamente obrigar a Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º** - A duração do mandato dos Diretores Executivos, será estabelecida na Assembleia Geral que os eleger, sendo de no máximo 3 (três) anos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus substitutos, sendo permitida sua reeleição. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria fixará o montante global de sua remuneração, devendo o montante específico de remuneração destinada a cada membro, bem como a data do efetivo pagamento serem deliberados em reunião da Diretoria. **Parágrafo 4º** - Os Diretores ficarão isentos de prestar caução em garantia da sua gestão. **Artigo 11º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria, consignadas em ata lavrada em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 12º** - A Diretoria terá competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente, observado o disposto nos Artigos 13 e 14 abaixo, administrar os negócios sociais em geral, praticando todos os atos necessários e convenientes a esse fim, para tanto dispondo os Diretores, dentro outros poderes, dos necessários para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e do cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral; (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permituar, onerar ou de qualquer forma adquirir ou dispor dos bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) expedir regimentos internos e outras normas da mesma natureza no tocante a administração da Sociedade. **Parágrafo Único** - A representação da Sociedade em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competente, não obstante o disposto nos Artigos 13 e 14 abaixo, a qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído pela Sociedade através de instrumento de mandato com poderes específicos. **Artigo 13º** - Observado o disposto no Artigo 14 abaixo, os poderes para assinar, em nome da Sociedade, todos os contratos, cheques, notas promissórias, escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, saques bancários, documentos, instrumentos e, em geral, qualquer documentos que implique ou envolva a Sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão exercidos em conjunto: (a) por 2 (dois) Diretores, ou (b) por um Diretor e um procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores, de acordo com os limites fixados nos respectivos instrumentos de mandato. **Parágrafo 1º** - Observado o disposto no Artigo 14 abaixo, as procurações outorgada em nome da Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e outorgadas para fins judiciais. **Parágrafo 2º** - Podrão ser outorgados mandatos a um único procurador, quando este for advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor ou pessoa jurídica. **Parágrafo 3º** - Nas ocasiões de ausência por mais 5 (cinco) dias utile do Diretor Presidente, esta será substituído nos atos da sua exclusiva competência, por qualquer outro Diretor. **Artigo 14º** - A prática dos atos abaixo elencado é condicionada à prévia autorização em reunião de Diretores devidamente instaurada: (a) comprar ou vender participação em outras sociedades ou entidades; (b) garantir empréstimos ou outras obrigações, seja a pessoa física ou a pessoa jurídica; (c) conceder ou tomar empréstimo de dinheiro, ou transferir, emitir, ou negociar instrumento de dívida da Sociedade, que exceda o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (d) comprar, vender, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar ou dispor de bens cujo valor contábil ou de mercado excede o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (e) firmar ou alterar contrato de trabalho, quer original ou com alterações, cujo total de remuneração, incluídos os pagamentos na forma de bônus ou outros da mesma natureza efetuados diretamente aos empregados, ainda que não contemplados no respectivo contrato, exceda o montante equivalente a R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) mensais; (f) firmar contratos cuja duração excede 24 (vinte e quatro) meses, com exceção de contratos de manutenção, licença para uso de "softwares", locações comerciais que possam ser executadas em conformidade com este Estatuto Social e sem a prévia autorização da Assembleia Geral; (g) fazer despesa ou compromisso único cujo valor excede o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e aceitar compromisso único, ou compromissos com uma única parte, cujo valor total, durante qualquer ano calendário, excede o montante equivalente a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); e (h) autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("commercial papers"). **Artigo 15º** - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que, utilizando o nome da Sociedade, envolverem a mesma em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se tais atos tiverem sido expressamente aprovados em Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, o qual, entretanto, não funcionará em caráter permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada pelos acionistas, de acordo com a lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, funções e mandato previstos em lei. Os membros do Conselho Fiscal poderá fiscalizar atos dos administradores, solicitar informações e denunciar erros, fraudes ou crimes e sugerir providências a companhia. Tal faculdade é permitida a qualquer dos membros do Conselho Fiscal, seja isolada e individualmente, ou conjuntamente com apenas mais 01 (um) dos membros, ou mesmo com os demais membros do Conselho Fiscalizador. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei e o período efeito de seu funcionamento. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Artigo 17º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as respectivas demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da lei ou do presente estatuto social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia geral poderá destinar o excesso à constituição da reserva legal de lucros a realizar. Será considerada realizada a parcela do lucro líquido que exceder (I) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial e (II) o lucro, ganho ou a render em operações, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá, desde que por votação unânime, deliberar a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido. **Artigo 18º** - Os acionistas é assegurado ainda o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente nos termos da lei. **Parágrafo 1º** - O saldo do lucro líquido, uma vez cumprido o disposto acima, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 19º** - Tendo em vista que Sociedade possui apenas um único acionista e patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 poderá deixar de publicar seus balanços e atos societários, salvo se assim o exigir a Assembleia Geral, pode deliberação pela publicação em votação unânime. **Capítulo VII - Divergências, Dissoluções e Liquidação: Artigo 20º** - A Sociedade não se dissolverá em caso de exclusão, falência, concordata, falecimento, dissidência ou retirada de qualquer acionista, devendo continuar com os acionistas remanescentes. **Parágrafo 1º** - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso das ações detidas pelos acionistas que tenham exercido o direito de retirada nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento permitido pela Lei 10.303/201, sempre que o referido valor do reembolso for inferior ao valor patrimonial apurado. **Parágrafo 2º** - As eventuais divergências entre o acionista e a Sociedade poderão ser resolvidas e solucionadas mediante adoção de arbitragem. Para que o regime de arbitragem seja adotado pela Sociedade será obrigatória a deliberação por votação unânime em Assembleia Geral. Neste caso a Assembleia Geral deverá ajustar e fazer celebrar o compromisso arbitral, suas regras e condições, sempre em consonância com a Lei 9307/96. **Artigo 21º** - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante. São Paulo (SP), 23 de setembro de 2024. Maurício Nogueira Escobar - Presidente da Mesa e Acionista; Marcelo Battistella Bueno - Secretário da Mesa e Acionista.

